



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI, CNPJ n. 21.338.144/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES;
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 05.376.877/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES;

E
SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.398.905/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE BERTEVELLO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e a **data-base da categoria em 01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a) Econômica: das Academias Esportivas e Entidades Similares, representada pelo SEEAATESP, com abrangência no Estado de São Paulo. b) A Federação conveniente desta convenção representa os Municípios Inorganizados em Sindicatos da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, com abrangência territorial em Aguaí/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Boituva/SP, Bragança Paulista/SP, Cabreúva/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Cerquilha/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Salto/SP, Santa Gertrudes/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tietê/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP. c) Empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, cabendo a sua representação ao SINPEFESP, com abrangência territorial em: com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP,

Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiai/SP, Araçariguama/SP,
Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP,
Araraquara/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP,
Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP,
Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP,
Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP,
Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP,
Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertiooga/SP,
Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP,
Bofete/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP,
Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP,
Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP,
Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP,
Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina D
Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novo
Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP,
Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Caraguatatuba/SP,
Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP,
Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cesári
Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP,
Conchas/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP,
Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP,
Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP,
Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP,
Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP,
Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP,
Espírito Santo Do Turvo/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides D
Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP,
Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Flórida/SP,
Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP,
Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP,
Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP,
Guapiara/SP, Guará/SP, Guaracá/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP,



Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, - Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP,



Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) O piso salarial para Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, a partir de 1º de março de 2018, será de R\$ 2.310,98 (dois mil trezentos e dez reais e noventa e oito centavos) mensais, base (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$10,50 (Dez reais e cinquenta centavos).
- b) O piso salarial para a Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com a função de Coordenação Técnica ou responsável Técnico pela entidade, a partir de 1º de março de 2018, será de R\$ 2.460,28 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) mensais, base (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos).



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de fevereiro de 2018, será aplicado em 1º de março de 2018, reajuste salarial de **2,30% (dois vírgula trinta por cento)**.

a) Serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, exceto os decorrentes de promoções e mérito;

b) Os empregados admitidos após o mês de março de 2017 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sem limites de faixas salariais, sempre que seja criada lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

CLÁUSULA SEXTA - ALCANCE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, sejam eles mensalistas, diaristas, horistas, comissionistas, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DO AUMENTO

Sendo misto o salário, os aumentos incidirão somente sobre a parte fixa do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido na mesma função de outro dispensado o menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após data base, será proporcional aos meses trabalhados, contados a partir da admissão até 28 de fevereiro de 2018 e pelo índice negociado em vigência, não podendo o empregado mais novo receber salário superior ao mais antigo na mesma função. Será aplicado o mesmo critério após a data base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Em caso de atraso no pagamento dos salários, fica o empregador obrigado a pagar ao empregado uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário impago



e, a partir do 30º dia de atraso, multa diária de 0,01% do salário nominal do empregado, até o efetivo pagamento, salvo no caso de falta do empregado ao trabalho no dia do pagamento, mesmo que justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO DSR

Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR por falta e para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.

a) A ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que devidamente comprovado pelo empregado e por motivos relevantes, a critério do empregador, não acarretará o desconto do DSR da semana correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregador abonará 2 (dois) dias de ausência do empregado, e o DSR correspondente e não considerará a repercussão do desconto nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada licença específica, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado aposentado durante a vigência contratual, seja por tempo de serviço ou por idade, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, sem prejuízo das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado **12 (doze) anos** ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÕES

O empregado da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física promovido para cargo de nível superior ao que exercia, será submetido a um período experimental não superior a 60 dias, findo o qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS.

Parágrafo Único - O aumento pela promoção não poderá ser inferior a 15% e vigora a partir do vencimento do prazo experimental a que se refere o "caput"



desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais;
- b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC.

O cálculo da remuneração de férias, 13º. salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO

O empregador fornecerá Vale Refeição de valor correspondente a R\$ 21,36 (vinte um reais e trinta e seis centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

- a) Os empregadores procurarão fornecer um Lanche ou Vale Lanche, no valor de R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que tenham carga de trabalho contratual igual ou superior a (180) horas mensais.

Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através do refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA - CESTA BASICA DE ALIMENTOS

O empregador fornecerá mensalmente aos empregados da categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela lei federal nº 6.312/1976, regulada pelo decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para os empregados com jornada integral de trabalho de 220 horas por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÕES POR MORTE OU INVALIDEZ EM ACIDENTES DE TRABALHO

INDENIZAÇÕES - As empresas instituirão indenização por morte ou invalidez de seus empregados, somente em caso de acidente de trabalho. A indenização paga pela empresa será de acordo com os valores abaixo:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de morte por acidente de trabalho;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de invalidez por acidente de trabalho.



§1º - Para efeito do recebimento desta indenização, poderão ser beneficiários os parentes diretos priorizando, esposa ou esposo, filhos maiores em caso de ausência do respectivo cônjuge, pais do falecido em caso de ausência do cônjuge e com filhos menores, ou pessoa indicada pelo empregado em caso de ausência de todos os citados.

§2º- Caso a empresa opte por contratar seguros de vida, caberá a ela exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice. Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá aos empregados cópia da apólice de seguro de vida, assim como os recibos de pagamentos, para efeito de comprovação do direito e renegociação particular do benefício.

§ 3º: Caso a empresa opte por não contratar seguros de vida, deverá indenizar ao(s) beneficiário(s) os valores descritos cláusula 21ª , sem qualquer ônus adicional.

ASSISTÊNCIA FUNERAL – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no art. 477 e parágrafos da CLT.

- a) No ato de comunicação da demissão, o empregador deverá notificar o profissional, se o profissional deseja ou não assistência da entidade sindical.
- b) Em caso de o empregado, na entrega do aviso prévio, optar pela homologação da rescisão com a assistência do SINPEFESP/FEPEFI os pagamentos serão efetuados na data prevista na legislação, o empregador prestará esclarecimentos aquele sindicato por e-mail, no prazo de 10 dias subsequentes ao último dia trabalhado para o comparecimento do trabalhador em data marcada pelo SINPEFESP/FEPEFI.
- c) Na hipótese supra, após a conferência, o Sindicato noticiará a homologação dos cálculos e, se for o caso, as ressalvas que entender pertinentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

Deverão ser mantidas as condições de trabalho, como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERSONAL TRAINER

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo na Empresa/Academia.

a-Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;

b-Como Personal Trainer Autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Os empregadores a seu exclusivo critério observarão as seguintes condições para preenchimento de vagas:

- a) Dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para preenchimento de vagas para níveis superiores;
- b) Utilizar-se da bolsa de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) Dar preferência à readmissão dos ex-empregados dispensados imotivadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 150 dias após o parto, excluído o aviso prévio.

a) Rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, será obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria profissional.

b) Ocorrida a hipótese constante no item "a" desta cláusula, os empregadores que não possuem creche ou convênio com entidades para uso de creche dos filhos das



empregadas, deverão a título de ajuda, pagar um salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias.

c) Licença Amamentação: A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no artigo 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 08 (oito) dias úteis de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS A LICENÇA PATERNIDADE

Será garantido o emprego e o salário, pelo prazo de 30 dias, aos empregados após o gozo da licença paternidade de 5 (cinco) dias, não podendo este prazo de estabilidade coincidir com o aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia estabelecida pelo artigo 169 do Decreto nº 611/92 de 21/07/92 "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

Será garantido o emprego e salário pelo tempo necessário à implementação do direito e obtenção do benefício previdenciário em seu período mínimo, aos empregados em condições próximas à aposentadoria, obedecendo ao seguinte critério:

- a) 12 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço do mesmo empregador por um período mínimo de 06 anos;
- b) 24 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço do mesmo empregador por um período mínimo de 08 anos;
- c) O empregado interessado deverá informar o empregador o momento em que atingiu a condição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único – As empresas cujas atividades forem encerradas e não tenham filiais, ficam isentas do cumprimento de fazer desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES E TREINAMENTOS

Reuniões e treinamentos de caráter obrigatório realizados fora da jornada de trabalho e cuja presença não seja opcional ao funcionário da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, destinados à capacitação e atualização profissional e/ou ao planejamento das atividades, serão remunerados de forma simples. O valor da remuneração destas reuniões e treinamentos será pelo piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

As partes desta Convenção Coletiva de Trabalho concordam com a possibilidade de ponto eletrônico virtual a ser estabelecido entre as empresas interessadas e seus



empregados, através de documento/acordo firmado com a assistência dos Sindicatos signatários.

Paragrafo único: Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogra ou sogro e no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação, salvo condições mais favoráveis estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Os empregados da Categoria diferenciada dos Profissionais de Educação Física investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 45 (quarenta e cinco) dias por ano, não podendo cada convocação exceder a 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo do salário, férias, 13º salário, do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA MÃE TRABALHADORA

O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta ou de tratamento médico do filho com até 06 (seis) anos de idade, ou no caso de inválido que esteja na sua dependência sem limite de idade, até o máximo de quatro dias durante a vigência desta convenção, e acima deste limite a seu critério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO

É permitido aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA APÓS RETORNO DE FÉRIAS

É garantido o emprego e salário ao empregado com 10 (dez) anos ou mais de trabalho contínuo ao mesmo empregador até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do empregado das férias, excluído o prazo do aviso prévio:

Parágrafo Único - Ao empregado com mais de 15 (quinze) anos de trabalho



contínuo ao mesmo empregador, fica garantido o emprego e o salário por 60 (sessenta) dias, excluído o prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA APÓS LICENÇA DE CASAMENTO

Será concedida licença remunerada para casamento de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia que anteceder o do matrimônio.

Parágrafo único - É garantido o emprego e o salário ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física com 4 (quatro) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador até 30 (trinta) dias após o retorno de licença para casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Os empregadores com mais de 30 empregados, com jornada de trabalho diária igual ou superior a 5 (cinco) horas, terão obrigatoriamente que instalar local para refeições de seus empregados, ao mesmo tempo em que são obrigados a manterem o local na mais perfeita condição de higiene e limpeza e com instalação de equipamento para aquecimento das refeições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos da NR 07, da Portaria Mtb 3214/78, com a redação da Portaria nº 24 de 31/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - Mtb, tornando obrigatório o exame médico demissional (exame clínico e complementado por exames subsidiários quando necessários), devendo constar - A) aptidão ou não para o desligamento; B) resultado dos exames secundários realizados.

Parágrafo Único - Todos os resultados dos exames realizados serão fornecidos aos empregados examinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão os atestados médicos ou odontológicos, passados por facultativos do Sindicato Profissional desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3.291 de 20/02/84, estabelecendo o tempo de dispensa do trabalho e constando o CID da doença, quando:

- a) não houver no empregador, médicos ou convênios;
- b) em havendo médicos ou convênios no empregador estes funcionem em horários e locais incompatíveis com a necessidade imediata e urgência dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores colocarão à disposição das entidades sindicais laborais da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, três vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados **associados** da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sindicalizados, a mensalidade associativa no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento.

- a) Os recolhimentos a entidade sindical laboral, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) Os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sub-sedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) Os empregadores fornecerão a entidade sindical laboral, todos os meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar a entidade sindical laboral, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO/NEGOCIAL-CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, os termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento), mensais aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época do desconto sobre a folha bruta de salários.

- a) Todo profissional não associado, poderá exercer o direito de se opor ao desconto das referidas contribuições, a qualquer tempo, sem restrição de modo, devendo o interessado encaminhar seu pedido por qualquer meio tais como, e-mail a ser endereçado ao relacionamento4@sinpefesp.net e relacionamento4@fepefi.com.br ou canal eletrônico "atendimento" no site Sinpefesp.net e fepefi.com.br, protocolo no empregador, entrega pessoal no sindicato.
- b) As academias deverão encaminhar as cartas de oposição entregues pelos profissionais de educação na empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Os recolhimentos ao SINPEFESP e FEPEFI, por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.



- d) Os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes da Federação ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- f) Os empregadores fornecerão ao SINPEFESP e FEPEFI, a cada três meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aos descontos, dos profissionais descontados.
- g) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar a entidade sindical laboral, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado;
- h) Os empregadores que tiverem contestação de desconto da contribuição negocial ou associativa, pelo seus empregados, em ação trabalhista, deverão informar o Sinpefesp e Fepefi antes da data de audiência para que o mesmo realize a defesa. Caso a decisão judicial seja pela devolução dos valores descontados do empregado, o Sinpefesp e Fepefi assumem a responsabilidade pela devolução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

As relações jurídicas e sociais entre o SEEAATESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres do Estado de São Paulo e FEPEFI - Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física e o SINPEFESP - Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região, serão reguladas unicamente pela CONVENÇÃO COLETIVA assinada entre ambos, DEVIDAMENTE DEPOSITADO E HOMOLOGADO PELA SRTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, para que surtam os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Para fins do art. 872, parágrafo único da CLT, bem como o parágrafo 2º do art. 3º da Lei 7.238/84, os empregadores e os seus respectivos sindicatos representativos da categoria econômica e profissional, podem requerer ação de cumprimento, face ao caráter de acordo judicial dada à convenção coletiva, bem como o caráter normativo que lhe é dado pelo art. 611 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal de cada



empregado por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

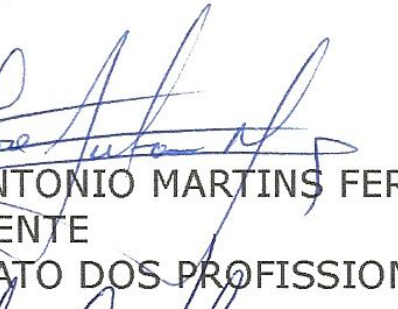
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com a Lei 8.984/95.

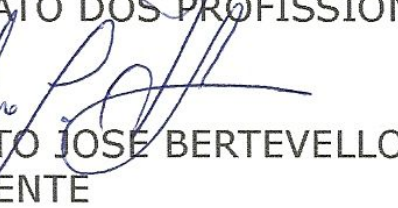
Nos termos do disposto no art. 614 da CLT e Instrução Normativa SRT/MTE nº 06 de 6 de agosto de 2007, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do Instrumento a ser registrado e arquivado e mais duas vias, nos termos do § 2º, do art. 10.

São Paulo, 24 de outubro de 2018


JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA -
FEPEFI


JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO


GILBERTO JOSE BERTEVELLO
PRESIDENTE
SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO